



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 907/2005

De 09 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a expedição da Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, institui Taxa de Fiscalização e Multas e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito ao controle e fiscalização sanitária, conforme definido na legislação federal, estadual e municipal vigente, deverá possuir licença sanitária.

§1º - A autoridade sanitária municipal expedirá Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas sanitárias adequadas conforme a legislação vigente e normas técnicas previstas.

§ 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias para regularização de sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º - a Licença Sanitária terá a validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo Único – sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico-sanitária nos estabelecimentos re-inspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º – A cobrança da taxa para expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que trata o art.1º desta Lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência o Valor Padrão do Município ou outro indicador que a venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos de acordo com o estabelecido em ANEXOS a esta Lei.

§ 1º - Pequenos estabelecimentos em feiras livres e o comércio ambulante de produtos alimentares terão isenção total do valor da licença.

§ 2º - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre a Taxa de Expedição da Licença (Alvará), por mês de atraso.

Art. 5º – Quando da cobrança de multas nas decisões dos processos administrativos, fica estipulado os seguintes valores, fixados em Valor Padrão do Município ou de outro que venha substituí-lo:

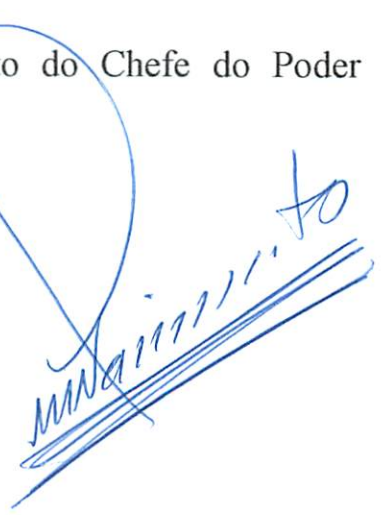
I – nas infrações de natureza leve - de 10 a 50 unidades de Valor Padrão.

II – nas infrações graves – 51 a 120 unidades de Valor Padrão.

III – nas infrações gravíssimas – 121 a 150 unidades de Valor Padrão.

Art. 6º – A arrecadação deve ser feita através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde.


Art. 7º – Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.



Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 09 de dezembro de 2005


~~MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA~~
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA ÚNICA

GRUPO DE RISCO (em Valor Padrão do Município)

I	II	III
4.0	3.0	2.0

ANEXO II

LISTA DE CONTROLE DOS ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DEFINIDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE.

GRUPO I

INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
INDÚSTRIAS DE AGROTÓXICOS
INDÚSTRIAS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS
FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO
HOSPITAIS
BANCO DE SANGUE
BANCO DE LEITE HUMANO
AGUAS MINERAIS
INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS

GRUPO II

CASA DE FRIOS
AÇOUGUES E FRIGORÍFICOS
DEPÓSITOS DE ALIMENTOS
FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS
LANCHONETES, PASTELARIAS E SIMILARES
SUPERMERCADOS, PANIFICADORAS E PIZARIAS
SORVETERIAS E SIMILARES
MARMITERIAS
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS
POSTOS DE MEDICAMENTOS
LABORATÓRIOS DE PRÓTESES

Handwritten signature and date: 11/11/2020

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
LABORATÓRIOS DE ANATOMO PATOLÓGICO
CONSULTÓRIO E CLÍNICAS MÉDICO-ODONTOLÓGICO
CLÍNICA DE ENFERMAGEM
CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, VETERINÁRIA E PSICOLOGIA
CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS
HOTÉIS, Pousadas e SIMILARES
DESINTETIZADORAS, DEDETIZADORAS E DESENTUPIDORAS

GRUPO III
DEPÓSITO E CASAS DE FRUTAS E VERDURAS
ESCOLAS
ACADEMIAS DE GINÁSTICAS
ÓTICAS
COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO-ODONTOLÓGICO
DEPÓSITO DE BEBIDAS
COMÉRCIO DE ALIMENTOS
INSTITUTO DE BELEZA.

